



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 32/2026

CHARRUA/RS, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 32/2026, que pretende autorização Legislativa para efetuar a contratação de 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais).

A Lei Municipal nº 2.279, autorizou a contratação de até 05 (cinco) monitores escolares para atendimento das demandas do ano letivo de 2025. Contudo, durante o referido período, apenas 03 (três) cargos foram efetivamente ocupados.

Com o início do ano letivo de 2026, observou-se um aumento na demanda, por acompanhamento e suporte aos alunos, especialmente no que se refere aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e tornou-se necessária a contratação de mais 03 (três) monitores, completando o quantitativo anteriormente autorizado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa adequar formalmente a situação atual, conferindo respaldo legal à total ocupação dos cargos, razão pela qual contamos com a apreciação e aprovação da presente proposta pelos Senhores Vereadores.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Autoriza a realizar contratações, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar temporariamente**, 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais); para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo: a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 24 de março de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito